



LEI ORDINÁRIA N° 1.670/2025
De 10 de fevereiro de 2025.

AUTORIZA A CESSÃO GRATUITA DE BEM PÚBLICO AO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ÁLVARO GALVAN**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, CEDENTE, autorizado a ceder dois veículos da frota municipal ao Município de Itanhangá-MT, CESSIONÁRIO, para uso em serviços de iluminação pública e recuperação de estradas, sendo estes:

- a) Caminhão caçamba M. Benz Atron 2729 k 6X4, ano 2014, modelo 2014, Placas OBK5422, registrada no patrimônio sob o nº 384890.
- b) Caminhão Ford Cargo utilizado na iluminação pública, ano 2018, modelo 2019, Placa nº QCG6943, registrada no patrimônio sob o nº 13007.

Art. 2º. A cedência do Caminhão Caçamba (a) perdurará por 30 (trinta) dias, enquanto o caminhão Ford Cargo utilizado no serviço de iluminação público será cedido pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. A presente cessão de uso tem caráter gratuito, precário e privilegia o espírito de colaboração entre os entes públicos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da cessão, tais como combustível, motoristas, manutenção do equipamento, dentre outras, de que trata o Art. 1º, serão de responsabilidade do município CESSIONÁRIO.

Art. 5º. Os bens públicos ora cedidos devem ser restituídos ao CEDENTE nas mesmas condições em que foram entregues. Caso contrário, o CESSIONÁRIO ficará sujeito a indenizar o CEDENTE pelos danos eventualmente causados.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO

GALVAN:01497785979
5979

Assinado de forma digital por
ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.02.10 16:08:15
-04'00'

ÁLVARO GALVAN
Prefeito Municipal



Ano 14 N° 3545

Divulgação terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Página 237

Publicação quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

ÁLVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 1.669/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.162/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ÁLVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 2º da Lei Ordinária nº. 1.162/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O lote destinado a área verde 1, com área de 11.200,00 m² (onze mil e duzentos metros quadrados), passa a se denominar "QUADRA I - LOTE 1 – ÁREA INSTITUCIONAL", conforme memorial descrito em anexo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ÁLVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N° 1.670/2025

AUTORIZA A CESSÃO GRATUITA DE BEM PÚBLICO AO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ÁLVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, CEDENTE, autorizado a ceder dois veículos da frota municipal ao Município de Itanhangá-MT, CESSÃO, para uso em serviços de iluminação pública e recuperação de estradas, sendo estes:

Caminhão caçamba M. Benz Atron 2729 k 6X4, ano 2014, modelo 2014. Placas OBK5422, registrada no patrimônio sob o nº 384890.

Caminhão Ford Cargo utilizado na iluminação pública, ano 2018, modelo 2019, Placa nº QCG6943, registrada no patrimônio sob o nº 13007.

Art. 2º. A cedência do Caminhão Caçamba (a) perdurará por 30 (trinta) dias, enquanto o caminhão Ford Cargo utilizado no serviço de iluminação público será cedido pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. A presente cessão de uso tem caráter gratuito, precário e privilegia o espírito de colaboração entre os entes públicos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da cessão, tais como combustível, motoristas, manutenção do equipamento, dentre outras, de que trata o Art. 1º, serão de responsabilidade do município CESSÃO.

Art. 5º. Os bens públicos ora cedidos devem ser restituídos ao CEDENTE nas mesmas condições em que foram entregues. Caso contrário, o CESSÃO ficará sujeito a indenizar o CEDENTE pelos danos eventualmente causados.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao décimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ÁLVARO GALVAN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 011.2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DE EXTRAÇÃO DE JAZIDA (CASCALHO) E LICENÇA AMBIENTAL, A FIM DE SUPRIR A DEMANDA EXISTENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CONTRATADA: PRÓMINAS CONSULTORIA

CNPJ: 29.289.487/0001-56

VALOR GLOBAL: R\$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

O PERÍODO DE ENVIO DAS PROPOSTAS SERÁ DAS 8:00h DO DIA 12/02/2025 ATÉ ÀS 17:00h DO DIA 15/02/2025. (Horário de Mato Grosso).



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

AUTOGRAFO DE LEI N° 10/2025

De 07 de fevereiro de 2025.

AUTORIZA A CESSÃO GRATUITA DE BEM PÚBLICO
AO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CLEOMAR ETERNO DE CAMPOS**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, CEDENTE, autorizado a ceder dois veículos da frota municipal ao Município de Itanhangá-MT, CESSIONÁRIO, para uso em serviços de iluminação pública e recuperação de estradas, sendo estes:

- a) Caminhão caçamba M. Benz Atron 2729 K 6X4, ano 2014, modelo 2014, Placas OBK5422, registrada no patrimônio sob o nº 384890.
- b) Caminhão Ford Cargo utilizado na iluminação pública, ano 2018, modelo 2019, Placa nº QCG6943, registrada no patrimônio sob o nº 13007.

Art. 2º. A cedência do Caminhão Caçamba (a) perdurará por 30 (trinta) dias, enquanto o caminhão Ford Cargo utilizado no serviço de iluminação pública será cedido pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. A presente cessão de uso tem caráter gratuito, precário e privilegia o espírito de colaboração entre os entes públicos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da cessão, tais como combustível, motoristas, manutenção do equipamento, dentre outras, de que trata o Art. 1º, serão de responsabilidade do município CESSIONÁRIO.

Art. 5º. Os bens públicos ora cedidos devem ser restituídos ao CEDENTE nas mesmas condições em que foram entregues. Caso contrário, o CESSIONÁRIO ficará sujeito a indenizar o CEDENTE pelos danos eventualmente causados.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CLEOMAR ETERNO
DE
CAMPOS:85817767104
04

Assinado de forma digital
por CLEOMAR ETERNO DE
CAMPOS:85817767104
Dados: 2025.02.07
08:57:54 -03'00'

Cleomar Eterno de Campos
Presidente



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 07,

De 22 de janeiro de 2025.

À Comissão de Justiça
& Redação
Para emitir parecer
Em 24/01/2025
OMM
O prefeito de Tapurah, estado de Mato Grosso, **Senhor ALVARO GALVAN**, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte lei:

AUTORIZA A CESSÃO GRATUITA DE BEM PÚBLICO AO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, CEDENTE, autorizado a ceder dois veículos da frota municipal ao Município de Itanhangá-MT, CESSIONÁRIO, para uso em serviços de iluminação pública e recuperação de estradas, sendo estes:

- Caminhão caçamba M. Benz Atron 2729 k 6X4, ano 2014, modelo 2014, Placas OBK5422, registrada no patrimônio sob o nº 384890.
- Caminhão Ford Cargo utilizado na iluminação pública, ano 2018, modelo 2019, Placa nº QCG6943, registrada no patrimônio sob o nº 13007.

Art. 2º. A cedência do Caminhão Caçamba (a) perdurará por 30 (trinta) dias, enquanto o caminhão Ford Cargo utilizado no serviço de iluminação público será cedido pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º. A presente cessão de uso tem caráter gratuito, precário e privilegia o espírito de colaboração entre os entes públicos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da cessão, tais como combustível, motoristas, manutenção do equipamento, dentre outras, de que trata o Art. 1º, serão de responsabilidade do município CESSIONÁRIO.

Art. 4º. Os bens públicos ora cedidos devem ser restituídos ao CEDENTE nas mesmas condições em que foram entregues. Caso contrário, o CESSIONÁRIO ficará sujeito a indenizar o CEDENTE pelos danos eventualmente causados.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

ALVARO
GALVAN:014977
85979

ALVARO GALVAN
Prefeito de Tapurah

Assinado de forma digital
por ALVARO
GALVAN:01497785979
Dados: 2025.01.22 09:31:15
-04'00'

APROVADO Por Votação Unica
Em Sessão de 06/02/2025
Votos Contrários 0
Votos Favoráveis 7

Presidente



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 59/2025
Data: 24/01/2025 - Horário: 13:32
Legislativo

APPROVADO

Por Unanimidade

REQUERIMENTO N° 004/2025

Em Sessão de 03/02/2025

Votos Contrários 0

Votos Favoráveis 8 **AUTOR** Mesa da Câmara.

Presidente

Conforme prevê o Artigo 43 da Lei Orgânica Municipal e o Artigo 108 Regimento Interno da Câmara Municipal, requeiro à Mesa desta Casa de Leis, ouvido o soberano plenário, **urgência especial** e **votação única** aos **Projetos de Lei Ordinária 04/2025, 05/2025 e 07/2025**, dispensando a tramitação regimental normal.

Nestes termos.

Pede deferimento.

JUSTIFICATIVA

- Oral em plenário;

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 24 dias do mês janeiro de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Presidente

Daise Martins de Souza
1º Secretária

Juliano Antunes
Vice-Presidente

Luiz Augusto Sette
2º Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 07/2025 – Autoriza Cessão Gratuita de Bem Público ao Município de Itanhangá-MT e dá outras providências.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, no qual autoriza o Poder Executivo Municipal a Cessão Gratuita de Bem Público ao Município de Itanhangá-MT, e dá outras providências.

É o breve relatório.

Primeiramente cabe mencionar quanto a possibilidade de celebração de convênio para com o Município de Itanhagá-MT, deve-se observar o que prevê o art. 184 da lei 14.133/2021:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

(...)

Deve-se ainda lembrar que conforme previsão do art. 241 da Constituição Federal lei deverá dispor sobre convênios de cooperação entre entes Federados, nestes termos:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios disciplinarão** por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Outro ponto a ser mencionado é que compete privativamente a Câmara Municipal de Tapurah autorizar convênio celebrado pelo município com outra pessoa jurídica de direito público e consórcios nos termos do inciso XIII do art. 30 da Lei Orgânica do Município:

Art. 30. Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
(...)



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 99216-3119

Assim nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica é possível ceder o bem público disposto no projeto de lei 07/2027 ao município de Itanhangá sendo:

- a) Caminhão Caçamba M. Benz Atron 2729 k 6x4, ano 2014, modelo 2014, Placas OBK5422, registrada no patrimônio sob o nº 384890.
- b) Caminhão Ford Cargo utilizado na iluminação pública, ano 2018, modelo 2019, Placa nº QCG6943, registrada no patrimônio sob o nº 13007.

Deve-se observar as responsabilidades pela cessão que tem o condão de auxiliar o município vizinho na execução de serviços de Iluminação e serviços de interesse daquela municipalidade, sendo a cessão concedida de forma gratuita, onde o cessionário (Município de Itanhangá) deverá restituir o bem após o prazo estipulado nas condições que recebeu inicialmente, não podendo desvincular o uso ao que foi proposto na cessão disposta neste projeto de lei.

Ressalta-se a necessidade de correção de redação por emenda de redação quanto a sequência dos artigos, uma vez que à repetição em duas ocasiões do art. 2º ficando a sequência errada.

Diante do exposto, o projeto de lei atende o interesse público e está de acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica, podendo assim ser aprovado o projeto de lei uma vez que apresenta os requisitos de viabilidade técnica para aprovação pelo plenário, observado a ressalva de emenda de redação para sequência dos artigos do projeto de lei.

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o Parecer.

Tapurah-MT, 27 de janeiro de 2025.

**TANCREDO VARGAS
SARAIVA DE ARAUJO**
Assinado de forma digital por
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE
ARAUJO
Dados: 2025.01.27 09:57:48 -03'00'
TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO
Procurador Jurídico
Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Emenda de Redação nº 08/2025 ao Projeto de Lei Ordinária 07/2025 – Autoriza Cessão
Gratuita de Bem Público ao Município de Itanhangá-MT e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 62/2025
Data: 27/01/2025 - Horário: 09:01
Legislativo

Ementa: Corrigé sequência dos artigos do Projeto de Lei Ordinária 07/2025, e dá outras providências.

Autor: Mesa Diretora

Art. 1º. Corrigé a sequência dos artigos do projeto de lei a partir do art. 2º passando a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 2º. (...)

Art. 3º. (...)

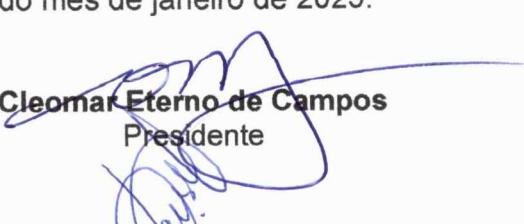
Art. 4º. (...)

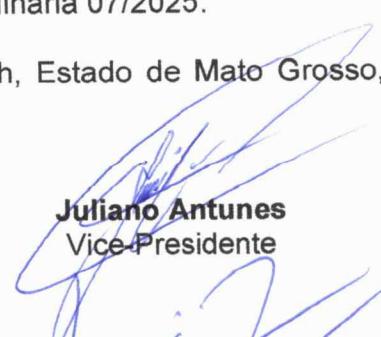
Art. 5º. (...)

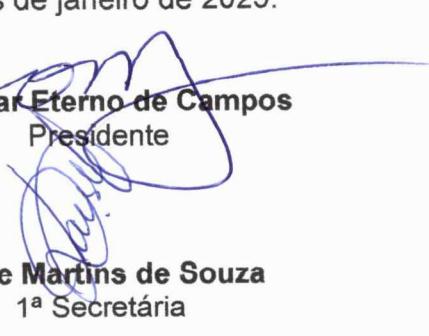
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Lei Ordinária 07/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos 27 dias do mês de janeiro de 2025.


Cleomar Eterno de Campos
Presidente


Juliano Antunes
Vice-Presidente


Daise Martins de Souza
1ª Secretária


Luiz Augusto Sette
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60**

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda busca adequar erro na redação quanto ao sequência dos artigos do projeto de lei, a proposição segue parecer jurídico.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.


Cleomar Eterno de Campos

Presidente


Daise Martins de Souza

1^a Secretária


Juliano Antunes

Vice-Presidente


Luiz Augusto Sette

2^o Secretário



**CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60**

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária N° 07/2025, que autoriza a cessão gratuita de bem público ao município de Itanhangá-MT e dá outras providências.

RELATOR: Daise Martins de Souza.

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto de Lei Ordinária N° 07/2025, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

1 - CONSTITUCIONALIDADE: O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: O Projeto atende a todos os aspectos legais;

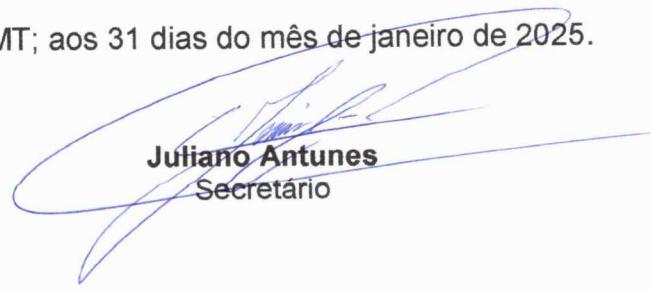
3 - REGIMENTALIDADE: O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;

4 - VOTO: 2 votos favoráveis

5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** ao Projeto de Lei Ordinária N° 07/2025.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 31 dias do mês de janeiro de 2025.


Daise Martins de Souza
Presidente/Relatora


Juliano Antunes
Secretário

Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos trinta e um de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sede da Câmara Municipal de Tapurah, estado de Mato Grosso, situada à Avenida Paraná, 1.725, às dezessete horas reuniu-se está para **emitir parecer** aos Projetos: **Projeto de Resolução nº003/2025**, que fixa o calendário legislativo para o ano de 2025; **Projeto de Lei Ordinária N004/2025**, que autoriza o Poder Executivo a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares na execução orçamentária do exercício de 2025, na forma que menciona, e dá outras providências; **Projeto de Lei Ordinária N005/2025**, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tapurah a ceder maquinários e realizar serviços em situações de emergência em decorrência de chuvas e dá outras providências; e **Projeto de Lei Ordinária N007/2025**, que autoriza a cessão gratuita de bem público ao município de Itanhangá-MT e dá outras providências. A Presidente, Daise Martins de Souza, como relatora e presidiu o seguinte trabalho **EXAME DA MATÉRIA**:

1 - CONSTITUCIONALIDADE: Os projetos cumprem todas as normas constitucionais;

2 - LEGALIDADE: Os projetos atendem a todos os aspectos legais;

3 - REGIMENTALIDADE: Os projetos atendem a todas as normas de trâmite Regimental;

4 - VOTO: (02) dois votos favoráveis;

5 - CONCLUSÃO: A Comissão de Justiça e Redação emite **parecer favorável** aos Projetos: **Projeto de Resolução nº003/2025**, **Projeto de Lei Ordinária N004/2025**, **Projeto de Lei Ordinária N005/2025** e **Projeto de Lei Ordinária N007/2025**;

6 – PRESENÇA: Daise Martins de Souza, Cleomar Eterno de Campos, Juliano Antunes, Luiz Augusto Sete, Danielle Baumel Eickhoff. Nada mais a tratar deu-se por encerrada a presente reunião.

Daise Martins de Souza
Presidente/Relatora

Juliano Antunes
Secretário

Aelton Antônio Figueiredo
Membro